



## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### Processo CPR nº 14/2025

Unidade solicitante	Diretoria
---------------------	-----------

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa **CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, CNPJ 04.115.438/0001-76** - Promotora e Organizadora de Eventos para serviços de planejamento, organização e coordenação do Evento **18º AVISTAR BRASIL – Feira Brasileira de Observação de Vida Silvestre e de Natureza** e a realização da Pré COP30/CRBio-01 conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até o fim do evento 19/05/2025, contado da assinatura do contrato, Empenho ou Ordem de Serviço.
- 1.3. Os serviços do objeto desta contratação enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, aprovado na sessão plenária 273 de 2024.
- 1.5. O custo total da contratação é de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, conforme proposta técnica e financeira de prestação de serviços, parte integrante deste Termo de referência.
  - 1.5.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas de tributos, encargos e pessoal.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação conforme termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Para a prestação de serviços de planejamento, organização e coordenação, CRBio-01 necessita realizar a contratação de empresa especializada na promoção, comercialização, organização, planejamento e gerenciamento de Eventos, e que está autorizada a proceder às tratativas necessárias para à perfeita condução Evento.
- 2.3. Tendo em vista que a estrutura do CRBio-01 está voltada para os processos internos da Autarquia e não possuir tais serviços, materiais ou meios para fabricá-los, faz-se necessária a contratação de uma empresa para atendimento as demandas (disponibilização de móveis, utensílios, segurança, limpeza etc) para participação do CRBio-01 no Evento **18º AVISTAR BRASIL**.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



3.2. Não será exigida a garantia contratual para o objeto a ser contratado.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa será responsável por fornecer os seguintes serviços e materiais:

Quantidade (unidades)	Descrição
01	Locação de ESTANDE com montagem BÁSICA e área de chão total de 35m <sup>2</sup> (7,00 x 5,00)
01	BEBEDOUROS DE ÁGUA: Bebedouro elétrico para refrigeração de água, com capacidade de galão de água mineral de 20 (vinte) litros. Deverá haver o fornecimento e reposição de 04 galões diários de água para o período de 03 dias do evento, ficando a empresa terceirizada contratada responsável pela higienização dos galões e posicionamento daqueles no bebedouro. Ainda, deverão ser disponibilizados, móvel de apoio (se o caso), para copos biodegradáveis.
02	POLTRONAS em tecido ou couro, em cores a serem definidas previamente pela Contratante. Medidas aproximadas: Altura: 74 cm, largura: 77 cm, profundidade: 62 cm.
01	SOFÁ DE 03 LUGARES Em tecido ou couro, em cores a serem definidas previamente pela Contratante. Medidas aproximadas: Altura: 74 cm, largura: 77 cm, profundidade: 62 cm;
01	Mesa do tipo pranchão
06	Cadeiras brancas fixas
01	Torre para carregamento de celular
02	Balcões para folders e atendimento com plotagem
02	Mesas redondas com tampo branco
06	Cadeiras brancas fixas 02 unidades
02	Lixeiras pequenas
04	Vasos plantas
04 /dia	Garrafas de 01 litro de café por dia: 02 manhã e 02 tarde com disponibilização de copos biodegradáveis (durante os 3 dias do evento)

##### 01 Painel Instagramável\_ tamanho de 3,00 larg x 2,00 alt.

- Um espaço instagramável é aquele que oferece uma foto atrativa, por isso, uma boa iluminação é essencial. A ser definida com a contratante, o painel deve ser projetado para garantir que os visitantes possam tirar fotos de qualidade, proporcionando uma



experiência visual única. O painel deverá ser colocado em um local de fácil acesso e que tenha boa visibilidade para atrair os participantes do evento.

- O design do painel será fornecido pelo CRBio-01, garantindo que a arte esteja alinhada com a identidade visual da marca patrocinadora e com a temática do evento. A arte incluirá logo, cores e elementos gráficos associados ao CRBio-01 e ao evento. Material do painel: deverá ser resistente às condições climáticas e de fácil montagem e desmontagem.
- Será definido pela organização o local estratégico dentro do parque, que deve ser de fácil acesso e visibilidade para os visitantes. Considerar o fluxo de pessoas e a possibilidade de alta interação com o painel.

#### **01 Aplicação da LOGOMARCA : todo Material promocional e Espaço dos Posters**

- Apoio de conteúdo Cota Sabiá Laranjeira R\$ 10.000,00 – dez mil reais
- Inclui Redes Sociais e área de Sessão de Posters

**01 Plotagem** na parede de fundo com na medida de 7,00 x 2,00 (14m<sup>2</sup>)

#### **01 Espaço AUDITÓRIO: DISPONIBILIZAÇÃO de horário na programação**

- Na programação será disponibilizado um período mínimo de 03 horas para realização de evento organizado pelo CRBio-01 com o tema PRE COP 30, onde os palestrantes serão de total responsabilidade deste Conselho.

#### **4.2. Informações do Evento:**

**4.2.1.** Local: Jardim Botânico – São Paulo.

**4.2.2.** Datas: 16, 17 e 18 de maio de 2025.

**4.2.3.** Programação do Evento AVISTAR: entre 9:00 e 17:30

**4.2.3.1.** Pre COP30 – dia 16 de maio de 2025, das 15:00 as 19:00.

**4.2.4.** Link: <https://www.avistarbrasil.com.br/>

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 5.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem



a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado;
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.
- 7.2. Caberá ao gestor:
  - 7.2.1. Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;



- 7.2.2.** Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- 7.2.3.A** persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- 7.2.4.** Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;
- 7.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PROTEÇÃO DE DADOS**

- 8.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 8.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento será realizado no prazo de 10(dez) dias por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de boleto bancário.
- 9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o crédito em conta ou informada no boleto.
- 9.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**9.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa nº **6.3.1.3.02.01.048 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS – Projeto 3003 – PROMOÇÃO EDUCAÇÃO CONTINUADA – CONGRESSOS, ENCONTROS** - do exercício de 2024.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

**Eugenio Yuuki Jones Arakaki**  
**Assessor - Unidade Comunicação**

**Cátia Cristina Soares Costa**  
**Superintendente**